



**Art. 1º** Fica implantado o Programa Bom Prato nos hospitais da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** A implantação do Programa Bom Prato nos hospitais da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso contará com o fornecimento de três refeições diárias nas dependências do hospital ou departamento de saúde, sendo café da manhã, almoço e jantar, com a cobrança de um valor simbólico por cada refeição.

**Art. 2º** O Programa Bom Prato, implantado nos termos do art. 1º desta Lei, terá como beneficiários:

- I - os servidores da saúde que trabalharem naquele hospital, sejam eles efetivos, comissionados ou terceirizados;
- II - as pessoas que estejam aguardando atendimento nas unidades de saúde estaduais, bem como seus acompanhantes, exceto as que estejam em internação e submetidas a alimentação nutricional especializada.

**Art. 3º** A implantação do Programa Bom Prato se iniciará pelos hospitais da rede pública de saúde do Estado com maior fluxo diário de pacientes e familiares, sendo que, no prazo de 10 (dez) anos, todos os estabelecimentos de saúde do Estado contarão com uma unidade do Programa Bom Prato.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**LEI N° 12.707, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autor: Deputado Nininho

**Dispõe sobre a estadualização de aproximadamente 31,7 km, do trecho PA-284 do entroncamento da MT-130, km 436, coordenadas 13°13'60"S 54°28'29"W e finalizando seu traçado no Distrito Salto da Alegria, coordenadas 13°06'05"S 54°08'89"W, localizados no Município de Paranatinga.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estadualizados aproximadamente 31,7 km, do trecho PA-284 do entroncamento da MT-130, km 436, coordenadas 13°13'60"S 54°28'29"W e finalizando seu traçado no Distrito Salto da Alegria, coordenadas 13°06'05"S 54°08'89"W, localizados no Município de Paranatinga.

**Parágrafo único** Este traçado passa a compor o sistema viário estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**LEI N° 12.708, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autor: Deputado Carlos Avalone

**Altera o art. 2º da Lei nº 9.449, de 19 de outubro de 2010, que aprova o Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Chapada dos Guimarães.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei: